



ATA DE REUNIÃO DO JÚRI N.º1

-----Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, e no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do concurso interno de acesso limitado para progressão dois postos de trabalho na carreira/categoria de Especialista de Informática de Grau 2 Nível 1, ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barcelos, constituído pelo Presidente Eng. José Pedro Gomes Barbosa Costa Pereira, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, e pelos vogais efetivos Dr. Cândido Lopes da Silva Mariz, Especialista de Informática, e Dr.ª Clara Alexandra Miranda Pereira, Diretora de Departamento de Administração Geral.-----

-----A reunião, conforme estabelece o artigo 27.º, alíneas f) e g) do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho em conjugação com a Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, destina-se a fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, aplicáveis aos candidatos do procedimento, tendo deliberado por unanimidade o seguinte:-----

-----**Avaliação curricular (AC):** Enquadra-se no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, em conjugação com a Portaria e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria de especialista de informática e no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade em causa, e/ou nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo curriculum profissional e através da ponderação dos critérios de apreciação a seguir definidos, tendo como referência a caracterização/atividades dos postos de trabalho, da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.-----

-----**Ponderação dos critérios:**-----

- **Habilitações Académicas (HA)**, certificada pelas entidades competentes em que serão ponderadas as seguintes situações: -----

Licenciatura pós Bolonha.....	14 Valores
Licenciatura pré Bolonha.....	17 Valores
Superior aos anteriores.....	20 Valores

- **Formação profissional (FP)** – Consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores. -----

Até 50 horas	8 Valores
De 51 horas a 100 horas	12 Valores



De 101 horas a 200 horas	16 Valores
Mais de 201 horas	20 Valores

-----Para efeitos de valoração delibera-se o seguinte: -----

- ✓ O júri irá valorar apenas a formação documentalmente comprovada. -----
- ✓ No âmbito da formação profissional não serão considerados as horas frequentadas em cursos de pós-graduação. -----
- ✓ O júri procederá à soma das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhes a pontuação que lhe corresponde na referida grelha. -----
- ✓ Nas ações de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----

- **Experiência profissional (EP)** – com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e ao grau de complexidade das mesmas, avaliando-se pela sua natureza e duração, em termos de tempo na carreira/categoria e na função pública, considerada em anos completos, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula, $EP = (a + b) / 2$, nos termos da aplicação dos seguintes critérios: -----

Tempo de serviço na carreira/categoria (a)	Valoração
> 3 até 6 anos	14 valores
> 6 até 9 anos	16 Valores
> 9 até 15 anos	18 Valores
> 15 anos	20 Valores

Tempo de serviço na função pública (b)	Valoração
> 3 até 10 anos	12 valores
> 10 até 20 anos	16 Valores
> 20 até anos 30	18 Valores
> 30 anos	20 Valores

- **Avaliação do desempenho (AD)** – Será considerada para o efeito, a escala prevista na legislação que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), relativa ao período das três últimas avaliações em que os candidatos cumpriram ou executaram atribuição, competência, atividade idêntica à dos postos de trabalho a ocupar, em que será



considerada a média das avaliações do desempenho, com arredondamento às centésimas, na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte modelo: -----

-----AD = (AD1+AD2+AD3)/3-----

-----Em que:-----

-----AD = Avaliação do desempenho.-----

-----AD1 = Avaliação do biénio 2015/2016.-----

-----AD2 = Avaliação do biénio 2017/2018.-----

-----AD3 = Avaliação do biénio 2019/2020.-----

-----Considerando que a avaliação do desempenho respeita a escala de 1 a 5 valores e considerando ainda que a avaliação do presente procedimento obedece a uma escala de 0 a 20 valores, a conversão faz-se aplicando pela avaliação obtida em cada período avaliado o fator multiplicador 4. -----

-----A valoração da **Avaliação Curricular**, obedece ao disposto no n.º 2 e 3, do artigo 22.º do Decreto Lei e obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula: -----

-----AC = (HA x 5%)+(FP x 10%)+(EP x 35%)+(AD x 50%). -----

-----O método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto Lei.-----

-----A **classificação final (CF)**, e a consequente ordenação final dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de seleção indicado, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo expressa na seguinte fórmula:-----

-----CF = (AC) 100%.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri.-----

O JÚRI,

(Eng. José Pedro Gomes Barbosa Costa Pereira)

(Dr. Cândido Lopes da Silva Mariz)

(Dr.ª Clara Alexandra Miranda Pereira)